PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Leis: Municipais

Lei nº 37 de 15 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º São feriados religiosos, neste municipio, para os fins digo efeitos do disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, os dias:

Sexta Feira Santa
Ascenção do Senhor.
Corpus Cristi
24 de Junho
16 de Agosto.
10 de Outubro.
2 de Novembro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 15 de Junho de 1949
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 15 de Junho de 1949
José de Moraes
Secretario.

Lei nº 38 de 30 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os ruas da sede do Distrito de Guaristela, deste Municipio, receberam as denominações seguintes:

"Rua Francisco Migliani" a rua paralela ao pateo da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, que partindo do referido pateo segue até encontrar terrenos do Doutor Epaminondas Camargo Madeira;

"Rua Santa Cruz" a rua que parte da Estrada Estadual de Rodagem São Paulo-Mato Grosso e segue em direção de norte ao sul ate encontrar a Rua Francisco Migliani;

Rua José Pierani" a rua que parte da alameda Manoel Cast e segue até a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana

Alameda Manoel Castanho" a que começa na margem Estrada de Ferro Sorocabana e segue em direção de Leste até encontrar a Avenida Afonso Mathias;

Rua Adolfino Alves a rua que inicia na altura da Avenida Afonso Mathias e segue em direção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Abrir a Avenida Manoel Castanho, Avenida Afonso Mathias a que inicia na Estrada Estadual de Rodagem Sao Paulo Matto Grosso, margeando terrenos de Raimundo Quirialia e desce em direção de leste ao oeste ate encontrar terrenos de Floriano Alves Lima.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista 30 de Junho de 1949
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume nesta data
Laranjal Paulista 30, de Junho de 1949
José de Moraes
Secretario Contador

Lei nº 39 de 7 de Julho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento da reforma de uma bomba dos serviços de agua.

§ Unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1949
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 7 de Julho de 1949
Jose de Moraes
Secretario Contador.